



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel.: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N.º 138/2.018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.018

ESTABELECE CRITÉRIOS E FIXA MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA A
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS
GERAIS.

O Prefeito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc.

Considerando que os reiterados atrasos nos repasses por parte do Governo do Estado, nas receitas correntes do ICMS, FUNDEB, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, vem impactando fortemente na receita corrente líquida do Município, comprometendo o cumprimento das Responsabilidades Fiscais e Sociais;

Considerando que os serviços considerados como “essenciais” devem continuar em toda a sua plenitude, devendo a receita a ser arrecadada e gasta com estas prioridades;

Considerando que a manutenção das atividades deste município, são prioridades e de caráter continuado, e consomem a maior fatia da arrecadação;

Considerando a necessidade urgente de se estabelecer medidas de contenção de gastos com PESSOAL e ENCARGOS e controle das despesas, para que possa possibilitar o cumprimento das responsabilidades fiscais da Administração Pública;

Considerando os dispositivos legais previstos na legislação municipal os quais disciplinam e condicionam o pagamento de vantagens pecuniárias mediante a disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

Considerando que a aprovação do presente decreto não tem o objetivo de cancelar ou extinguir direitos adquiridos dos servidores públicos do município de Gurinhatã – MG;

Considerando que os efeitos do presente decreto são de natureza temporária e que todos os pagamentos das vantagens que não forem pagos a partir dele serão pagos posteriormente de forma retroativa sem prejuízo ao servidor público do Município;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel.: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Considerando que o presente decreto não tem o objetivo de extrapolar a regulamentação permitida de ato hierarquicamente superior, apenas o de garantir o pagamento dos vencimentos-bases e direitos adquiridos já conquistados dos servidores públicos a fim de dar continuidade ao serviço público;

Considerando que é prioridade a Educação, Alimentação Infantil, a manutenção da Saúde e o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, o Prefeito Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º São consideradas prioridades municipais para fins de realização de despesas, os gastos com a Educação, Alimentação Infantil, manutenção da Saúde e o pagamento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Para possibilitar a continuidade eficiente das prioridades municipais constantes do artigo anterior e ainda possibilitar o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, são adotadas as seguintes medidas:

I - redução de todos os gastos operacionais de cada Departamento, ficando o critério de redução por conta de cada Diretor Municipal responsável, e que não prejudique o funcionamento das Funções Públicas de cada Setor;

II - reavaliação dos contratos administrativos de caráter continuado firmados pela Municipalidade, para verificação quanto a sua continuidade ou a sua redução no valor a ser pago;

III - promover estímulos ao aumento da arrecadação de receitas próprias do município.

Art. 3º Fica proibido e suspenso até o dia 31 de dezembro de 2.018, a contar da assinatura do presente Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel.: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

I - o pagamento de vantagens e adicionais que impactam no aumento da folha dos servidores, tais como horas extras, insalubridade, adicional noturno e outros adicionais; sendo certo que o restabelecimento dos pagamentos dos referidos adicionais serão efetivados a partir do mês de janeiro de 2.019 de forma retroativa, para os servidores que fazem jus a tais direitos;

II - autorizar o pagamento de abono de férias e indenização de férias premio;

III - autorizar a realização de serviços extras, sem prévia autorização do Diretor de Administração e Finanças e/ou pelo Prefeito Municipal;

IV - autorizar o pagamento de diárias de viagens, bem como reembolso, exceto em casos de extrema necessidade devidamente justificada e autorizada previamente pelo Diretor do Departamento Municipal correspondente e/ou Prefeito Municipal;

V - autorizar a utilização de veículos da Municipalidade por terceiros, exceto o encaminhamento de doentes graves para cidades vizinhas;

VI - liberar servidores para realização de cursos, congressos, seminários, mesmo de interesse do Município;

VII - liberar reformas e consertos de veículos e demais equipamentos de propriedade do Município, exceto em casos de extrema necessidade devidamente justificada e autorizada previamente pelo Diretor de Administração e Finanças e/ou Prefeito Municipal;

§ 1º. O descumprimento das determinações acima expostas ensejará ao infrator a abertura de processo administrativo e a aplicação de penalidades cabíveis.

§ 2º. O presente decreto não prejudicará o pagamento dos adicionais já conquistados pelos servidores públicos.

§ 3º. O presente decreto suspenderá os efeitos financeiros dos novos adicionais, sem prejuízo do período concessivo deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel.: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, 03 de setembro de 2018.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal

